



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTER NO

Ofício nº. 077/2017

Protocolo nº 3518/2017
Data 18/12/17
Hora 8:07
Danielli Pereira da Silva
Cargo de Seção de Apoio Administrativo

Barra do Bugres, 15 de dezembro de 2017.


Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria o parecer de aposentadoria da Senhora **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, solicitado através do ofício nº 374/2017 – Barra Previ, **(em anexo)**.

Neste sentido, esta controladoria devolve-se também o processo de aposentadoria nº 2017.02.00035P referente a servidora supracitada, **(em anexo)**, para dar encaminhamentos as instâncias superiores.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

A Vossa Senhoria

Alessandra dos Santos Castro – Secretaria da Barra Previ.



RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.02.00035P
INTERESSADO: FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 010/2017

BREVE RELATO:

A Sr. **FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, com matrícula nº 000029 nível "14", classe "B", lotado no SEC. SAÚDE, requereu desta instituição sua APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, conforme o processo administrativo do BARRA-PREVI, nº 2017.02.00035P, apresentando os devidos documentos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado, como segue:

Cópia do RG n.º 999.086, SSP/MT e CPF n.º 085.309.474-87

Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor, qualificação profissional, período do tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente e cópia da publicação do Ato Concessório na Imprensa Oficial, página 06 e 07 dos autos.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando o ingresso do servidor no serviço público municipal páginas 08 e 09 do processo no cargo de Médico.

Neste sentido, o mesmo foi admitido no município no dia 01 de fevereiro de 1989 no regime da CLT, com recolhimento geral de Previdência Social – INSS, como médico, não sendo assinada a sua Carteira de Trabalho conforme cópia anexa a ficha cadastral do mesmo.

O FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS foi transportado para o regime jurídico único estatutário, com recolhimento geral de previdência – INSS, através da lei municipal nº 867/91 de 13 de março de 1991

Prestou concurso público municipal em 14 de setembro de 1991, sendo aprovado e nomeado através do decreto municipal nº 168/92, de 20 de janeiro de 1992, onde tomou posse em 21 de fevereiro de 1992, no cargo de médico clínico geral – 20 horas, clínico geral, Nível 14, conforme a lei complementar nº 052/2013.

Comprova que o vencimento-base do servidor amparado pela Lei Complementar Municipal n.º 052/2013 é de **R\$ 7.822,24 (Sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

Foi observado que na página 22 do processo supracitado, que os **proventos proporcionais do aposentado serão de R\$ 3.816,18** inicialmente cumprindo assim os requisitos da lei, sendo desta forma, os reajustes dos proventos anualmente pelo índice nacional de preço (INPC), nos termos da legislação vigente.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR IDADE, amparado pelo Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal 1.554/2005, de 04 de julho de 2005, os valores foram apurados pela planilha de cálculo.

Observando as documentações dos autos, pode ser verificado que o servidor preenche os requisitos previstos no art. 12, inciso III, alínea "b" da lei municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005, na qual, dispõe sobre os requisitos de concessão de benefício pleiteado, assim, como segue:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

{...}

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

{...}

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Neste sentido, encontra-se acostado aos autos o aproveitamento da Certidão de tempo de Contribuição sob nº 10001330.1.00012/17-5 expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, onde foi aproveitado o tempo de 05(cinco) anos. 02 (dois) mês e 06(seis) dias, que somados ao período junto ao do município de Barra do Bugres, o servidor possui 21 (vinte e um) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, ou seja, 7.729 dias de tempo de contribuição.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Desta forma, a controladoria Geral de Controle Interno **opina favorável** à aposentadoria por idade do Sr. Francisco Soares de Medeiros, pois, não foi encontrado nada que desabona os direitos adquiridos para aposentadoria do mesmo.

É o Parecer Técnico, **Salvo Melhor Juízo**.

Barra do Bugres, 14 de dezembro de 2017.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

4

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

